



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.841, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.942/2021 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o transtorno do Espectro Autista – TEA e a Síndrome de Down, no Município de Carapicuíba e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam determinados como permanentes, no Município de Carapicuíba, os laudos que atestem os Transtornos do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, que passarão a ter validade indeterminada.

Art. 2º A declaração de vida para os fins legais será considerada anualmente e poderá se dar por meio da renovação de algum benefício e/ou apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente. Também poderá a declaração de vida ser considerada a cada 5 (cinco) anos, através da revalidação das carteiras das pessoas com TEA, determinada pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 e pela Lei Municipal nº 3.685 de 16 de dezembro de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.113, de 22 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Carapicuíba, 20 de junho de 2022

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos